

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com estudos e pesquisas divulgadas na mídia, sabemos hoje que a lâmpada fluorescente de pós-consumo, devido à existência de metal pesado (mercúrio) em sua composição, é considerada um resíduo perigoso, exigindo uma destinação final adequada que evite a contaminação do meio ambiente e garanta a saúde dos seres humanos.

Ao ser rompida, a lâmpada fluorescente emite vapores de mercúrio que são absorvidos pelos organismos vivos, contaminando-os. Além disso, o descarte realizado nos aterros faz com que esses resíduos contaminem o solo e, mais tarde, os cursos d'água, chegando à cadeia alimentar.

O ciclo de intoxicação do mercúrio causado pelo descarte inadequado de lâmpadas fluorescentes pode ocorrer por via cutânea, devido ao manuseio inadequado, e por via respiratória, ao inalar vapor de mercúrio. Essa inalação pode causar dor de estômago, diarreia, tremores, depressão, ansiedade, gosto de metal na boca, sangramento nas gengivas, insônia, falhas de memória, fraqueza muscular, nervosismo, mudanças de humor, agressividade, dificuldade de prestar atenção e até demência.

Além disso, as lâmpadas fluorescentes descartadas inadequadamente causam danos ambientais a plantas e animais, os quais podem ser ingeridos pelo homem. A intoxicação por ingestão apresenta efeitos desastrosos, podendo afetar o sistema nervoso do homem, causar vida vegetativa ou, dependendo da concentração de mercúrio no corpo, levar até mesmo à morte.

O processo mais adequado para a destinação final é a reciclagem, que recupera 98% da matéria-prima utilizada na fabricação de lâmpadas fluorescentes, possibilitando que esses materiais de pós-consumo sejam reintegrados ao processo produtivo das próprias lâmpadas ou de outros produtos.

A cada 1.000 lâmpadas fluorescentes tubulares se obtêm, aproximadamente, 6kg de pó de fósforo, 18kg de terminais de alumínio, pinos de cobre e eletrodos, 8.000mg de mercúrio e 260kg de vidro.

Para que esses resultados sejam alcançados, devemos armazenar, manusear, movimentar e transportar adequadamente as lâmpadas fluorescentes de pós-consumo, evitando que se quebrem e contaminem o meio ambiente ou que ainda causem problemas de saúde aos seres humanos.

Assim, coloco à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei e conto com o apoio de todos para que seja aprovado e encaminhado à sanção.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2009.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

**Proíbe o descarte de lâmpadas fluorescentes
no lixo comum e dá outras providências.**

Art. 1º Fica proibido o descarte de lâmpadas fluorescentes no lixo comum.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo proibidas de recolher lâmpadas fluorescentes descartadas no lixo comum.

Art. 3º O Executivo Municipal criará um serviço voltado à coleta do lixo especial constituído por lâmpadas fluorescentes descartadas.

Art. 4º O Executivo Municipal realizará campanhas de esclarecimento à população sobre o perigo e os riscos à saúde pública que o mercúrio presente nas lâmpadas fluorescentes oferece, quando inadequadamente utilizadas ou descartadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.